



LEI Nº 216/2021

Dispõe sobre a concessão do pagamento de décimo terceiro subsídio e o terço de férias aos Vereadores do Município de São Bento do Trairi/RN, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Bento do Trairi/RN faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Será pago aos Vereadores no Município de São Bento do Trairi o Décimo Terceiro subsídio.

§1º O Décimo Terceiro subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal.

§2º O Décimo Terceiro subsídio deverá ser pago na mesma data e na mesma periodicidade dos demais servidores da Câmara.

§3º Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores a título de adiantamento do décimo terceiro salário, o mesmo tratamento será dado aos Vereadores.

Art. 2º A cada 12 (doze) meses de efetivo exercício, os Vereadores farão jus ao subsídio do último mês em que se completar o período aquisitivo de férias acrescido de um terço constitucional.

Parágrafo único - O período de férias dos vereadores corresponderá ao recesso regimental de 01 de dezembro a 31 de janeiro.

Art. 3º Caso o Vereador deixe o cargo, o Décimo Terceiro subsídio e o terço de férias ser-lhe-á pago proporcionalmente a fração de 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício.



Parágrafo único - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do caput.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Legislativo Municipal de São Bento do Trairi.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

São Bento do Trairi/RN, 01 de dezembro de 2021.

JOSE ARACLEIDE DE ARAUJO
Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 216/2021

LEI Nº 216/2021

Dispõe sobre a concessão do pagamento de décimo terceiro subsídio e o terço de férias aos Vereadores do Município de São Bento do Trairi/RN, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Bento do Trairi/RN faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.
Art. 1º Será pago aos Vereadores no Município de São Bento do Trairi o Décimo Terceiro subsídio.

§1º O Décimo Terceiro subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal.

§2º O Décimo Terceiro subsídio deverá ser pago na mesma data e na mesma periodicidade dos demais servidores da Câmara.

§3º Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores a título de adiantamento do décimo terceiro salário, o mesmo tratamento será dado aos Vereadores.

Art. 2º A cada 12 (doze) meses de efetivo exercício, os Vereadores farão jus ao subsídio do último mês em que se completar o período aquisitivo de férias acrescido de um terço constitucional.

Parágrafo único - O período de férias dos vereadores corresponderá ao recesso regimental de 01 de dezembro a 31 de janeiro.

Art. 3º Caso o Vereador deixe o cargo, o Décimo Terceiro subsídio e o terço de férias ser-lhe-á pago proporcionalmente a fração de 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício.

Parágrafo único - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do caput.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Legislativo Municipal de São Bento do Trairi.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

São Bento do Trairi/RN, 01 de dezembro de 2021.

JOSE ARACLEIDE DE ARAUJO
Prefeito

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:B53B47C3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 15/12/2021. Edição 2672
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>